



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

CNPJ : 17.754.185/0001-22

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35, CENTRO

Processo 44/2025 - Dispensa 19/2025

Natureza Procedimento: Normal

Natureza Objeto: Serviços Comuns

OBJETO: CONTRATACAO DE SISTEMA/SOFTWARE DE SERVICO EM SAUDE PARA MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE BASICA DE SAUDE E SECRETARIA DE SAUDE.

Autuação: Segunda-feira, 28 de Julho de 2025

Responsáveis

Autuação do Processo	SILVERIO IZANAM DE OLIVEIRA
Pesquisa de Preço	FRANCINE REGINA FERREIRA
Parecer Jurídico	ARIADNE DA SILVA ABREU
Autorização para abertura do Procedimento	OSVALDINO REIS DA SILVA
Informação Inerente a Adequação à Peça Orçamentária	MARCIA DE OLIVEIRA E SILVA
Publicação do Edital	SILVERIO IZANAM DE OLIVEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

CNPJ : 17.754.185/0001-22

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35, CENTRO

AUTORIZAÇÃO

OSVALDINO REIS DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, autoriza a abertura de processo licitatório, para atendimento a(s) solicitação(ões) retro, objetivando o(a) CONTRATACAO DE SISTEMA/SOFTWARE DE SERVICO EM SAUDE PARA MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE BASICA DE SAUDE E SECRETARIA DE SAUDE., desde que, obedecidas as formas legais.

Osvaldino Reis da Silva
Presidente Municipal de Pres. Kubitschek
Portaria: 1224

OSVALDINO REIS DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

AUTUAÇÃO

Tendo em vista a autorização da autoridade competente para realização de Licitação para CONTRATACAO DE SISTEMA/SOFTWARE DE SERVICO EM SAUDE PARA MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE BASICA DE SAUDE E SECRETARIA DE SAUDE., o setor de licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK, declara que foi autuada a presente Licitação conforme a seguir:

Processo: 0044

Nº. Modalidade: 0019

Modalidade: Dispensa

Data Autuação: 28/07/2025

SILVERIO IZANAM DE OLIVEIRA
Presidente Kubitschek, Segunda-feira, 28 de Julho de 2025

SILVERIO IZANAM DE OLIVEIRA
SILVERIO IZANAM DE OLIVEIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Silvério Izanam de Oliveira
Agente de Contratação
Matrícula 0751



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO - TEL.: (38) 3545-1122 / 1134

Emails: convenios@pk.mg.gov.br - compras@pk.mg.gov.br - licitacao@pk.mg.gov.br - almoçoarifado@pk.mg.gov.br
contabilidade@pk.mg.gov.br - financa@pk.mg.gov.br - cultura@pk.mg.gov.br - agricultura@pk.mg.gov.br - educacao@pk.mg.gov.br
saude@pk.mg.gov.br - gabinete@pk.mg.gov.br - social@pk.mg.gov.br - administracao@pk.mg.gov.br

PORTARIA N°. 26/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA AGENTE DE CONTRATAÇÃO E RESPECTIVA EQUIPE DE APOIO

O Prefeito do Município de Presidente Kubitschek, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto na alínea "d" do inciso II do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Presidente Kubitschek/MG e art. 8º da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de Abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor efetivo, Sr. **SILVÉRIO IZANAM DE OLIVEIRA**, para exercer as funções de Agente de Contratação.

Art. 2º - Ficam designados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o Agente de Contratação, na condução dos processos regidos pela Lei Federal nº. 14.133/2021, os seguintes servidores:

I - **VERILANE CRISTINA DE OLIVEIRA**;

II - **JOSÉ WILTON PEREIRA**; e

III - **JOÃO PAULO ROCHA SILVA**.

Art. 3º - São atribuições do Agente de Contratação, dentre outras estabelecidas em regulamento, o recebimento das propostas, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a análise dos documentos fiscais.

Parágrafo único - O Agente de Contratação será auxiliado pela equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

Art. 4º - O Agente de Contratação será substituído em suas ausências e impedimentos eventuais pelo primeiro nomeado da equipe de apoio, ficando designados como suplentes da equipe os servidores:

I - **ELISANGELA DA SILVA OLIVEIRA**; e

II - **LILIANE DE JESUS GONÇALVES**.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CONFERE COM O ORIGINAL

EM 28/07/25

Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO - TEL.: (38) 3545-1122 / 1134

E-mails: convenios@pk.mg.gov.br - compras@pk.mg.gov.br - licitacao@pk.mg.gov.br - eimoxaifado@pk.mg.gov.br
contabilidade@pk.mg.gov.br - financa@pk.mg.gov.br - cultura@pk.mg.gov.br - agricultura@pk.mg.gov.br - educacao@pk.mg.gov.br
saude@pk.mg.gov.br - gabinete@pk.mg.gov.br - social@pk.mg.gov.br - administracao@pk.mg.gov.br

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário e em especial a
Portaria Municipal nº. 103/2024 de 24/07/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Presidente Kubitschek, 02 de Janeiro de 2025.

OSVALDINO REIS DA SILVA

Prefeito Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL

EM 28/07/2025

Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO - TEL.: (38) 3545-1122 / 1134

Emails: convenios@pk.mg.gov.br - compras@pk.mg.gov.br - licitacao@pk.mg.gov.br - almoxarifado@pk.mg.gov.br
contabilidade@pk.mg.gov.br - financa@pk.mg.gov.br - cultura@pk.mg.gov.br - agricultura@pk.mg.gov.br - educacao@pk.mg.gov.br
saude@pk.mg.gov.br - gabinete@pk.mg.gov.br - social@pk.mg.gov.br - administracao@pk.mg.gov.br

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº. 26/2025.

"PÚBLICA PORTARIA QUE NOMEIA AGENTE DE CONTRATAÇÃO E
RESPECTIVA EQUIPE DE APOIO".

O Sr. OSVALDINO REIS DA SILVA, Prefeito Municipal de Presidente Kubitschek, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei:

Faz saber a quem possa interessar e ao povo em geral desse Município que fica publicado por intermédio deste Edital, a Portaria nº. 26/2025 de 02 de Janeiro de 2025, que designa servidores para Agente de Contratação e Membros da Equipe de Apoio, que auxiliará o Agente de Contratação, na condução dos processos regidos pela Lei Federal nº. 14.133/2021.

REGISTRA-SE, PÚBLICA-SE E CUMPRA-SE este EDITAL e o ATO
que menciona, no local de costume para conhecimento público.

Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek, 02 de Janeiro de 2025.

OSVALDINO REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 28/07/25
Yerson
Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

CNPJ : 17.754.185/0001-22

Página 1 de 1

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35, CENTRO

SOLICITAÇÃO

Nº REQ: 00330 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

DATA: 17/03/2025

OBJETO: Contratação de sistema/software de serviço em saúde para manutenção das atividades da unidades básica de saúde e secretaria de saúde.

Item	Qtde	Unidade	Descrição Material	Centro de Custo
001	12,0000	unidade.	37831 - Contratação de sistema/software de serviço em saúde Fornecimento de sistema/software para gestão em saúde que conste com cadastro de pacientes, tratamento fora do domicílio (TFD), exames terceirizados, laboratório, viagens, almoxarifado, farmácia abrangendo a instalação, capacitação da equipe e suporte para os usuários e implantação e capacitação/treinamento da equipe de atenção primária do município (não limitando o numero de participantes) disponibilizando para isto 06 dias para capacitação continuada para adequação ao sistema, sempre que julgar necessários pela equipe, técnicos capacitados para efetuarem o treinamento/capacitação em local definido pela secretaria municipal de saúde por prazo/ demanda espontânea/ dias úteis em data a ser definida pela contratada e/ou pelo contratante, acesso remoto quando julgar necessário pela equipe profissional	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES MÉDICA SAÚDE DA FAMÍLIA -ESF

Ficha Dotação(es) Orçamentária(s)

692	6.2.5.10.122.13.2087.33903900	Manutenção Administração Secretaria Municipal de Saúde	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde	85.784,50
-----	-------------------------------	---	-------------------------------------	---	-----------

null

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

FRANCINE REGINA FERREIRA
DIRETORA ADMINISTRATIVO DE SAÚDE

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

OBJETO: Contratação de sistema / software de serviço em saúde para manutenção das atividades da unidade básica de saúde e secretaria de saúde

ÓRGÃO	Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek
--------------	---

SETOR REQUISITANTE	Secretaria Municipal de Saúde
---------------------------	-------------------------------

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Manutenção da Atividade Médica Saúde da Família- ESF para fornecimento de painel de indicadores do e-SUS, consultoria e assessoria para auditoria e controle, acompanhamento de produtividade, acompanhamento de cadastro territorial, acompanhamento de visitas, emissão de relatórios semanais, elaboração de relatório mensal, atualização continua, hospedagem de servidor e-SUS em nuvem, capacitação e treinamento mensal da equipe.

GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO

Baixa

Média

Alta

Justificativa: Considerando a necessidade dos serviços da secretaria de saúde e por não possuir contrato vigente.

DEFINIÇÃO DA NECESSIDADE DE ELABORAÇÃO OU NÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

Com base na baixa complexidade do objeto e/ou por já se ter definido a melhor solução disponível no mercado para atender à necessidade da Administração, o Estudo preliminar será dispensado para esta contratação, bastando a elaboração de TR ou PB.

Devido à alta complexidade do objeto, às diversas soluções disponíveis no mercado e à ausência de definição da melhor modelagem para atender à necessidade da Administração, será necessária a elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

Devido à existência de Estudo Técnico Preliminar e a licitação ter atendido ao interesse da Administração, será utilizado o ETP do Processo Licitatório nº ____/____.

DEFINIÇÃO DA NECESSIDADE DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Com base na baixa complexidade do objeto, o gerenciamento de riscos da contratação será dispensado.

Devido à alta complexidade do objeto e/ou os riscos que poderão advir para o atendimento da demanda da Administração, será elaborado o gerenciamento de riscos.

DESCRÍÇÃO DETALHADA DO OBJETO A SER CONTRATADO

ITE M	QTDE	UNIDADE MEDIDA	DETALHAMENTO	PREÇO ESTIMADO	
				UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	12	Meses	Fornecimento de sistema / software para a gestão em saúde que conste com cadastro de pacientes, tratamento fora do domicílio (TFD), exames terceirizados, laboratório, viagens, e almoxarifado, farmácia, abrangendo a instalação,	R\$2.116,66	R\$25.399,92

		capacitação da equipe e suporte para os usuários. Implantação e Capacitação/ treinamento da equipe de atenção primária do município (não limitando o número de participantes) disponibilizando para isto; 06 dias, para capacitação continuada para adequação ao sistema, sempre que julgar necessário pela equipe) técnicos capacitados para efetuarem o treinamento/ capacitação em local definido pela secretaria municipal de saúde por prazo/ demanda espontânea/ dias úteis em data a ser definida pela contratada e/ ou pelo contratante, acesso remoto quando julgar necessário pela equipe/ profissional.	
--	--	---	--

PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/ FORNECIMENTO: ___ / ___ / ___

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

<input type="checkbox"/>	Não continuado	<input checked="" type="checkbox"/>	Continuado
--------------------------	----------------	-------------------------------------	------------

REGIME DE EXECUÇÃO

<input type="checkbox"/>	Empreitada por preço unitário	<input type="checkbox"/>	Contratação por tarefa
<input checked="" type="checkbox"/>	Empreitada por preço global	<input type="checkbox"/>	Contratação integrada
<input type="checkbox"/>	Empreitada integral	<input type="checkbox"/>	Contratação semi-integrada
<input type="checkbox"/>	Fornecimento e prestação de serviço associado	<input type="checkbox"/>	

EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS OU PROTÓTIPO

- Não.
 Sim. Critérios objetivos de avaliação:

HABILITAÇÃO ESPECÍFICA

- Não.
 Sim. Especificar:

RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

- Não.
 Sim. Especificar: Manter comunicação frequente com a fiscalização do contrato, informando sobre o andamento das atividades e eventuais impedimentos.

RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DO CONTRATANTE

- Não.
 Sim. Especificar: Realizar pagamentos em até 15 (quinze) dias contados, mediante recebimento da nota fiscal correspondente.

LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O prazo de inicio do serviço será de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, a Secretaria Municipal de Saúde , no endereço: Rua Pouso Alto nº 329, Centro, CEP: 39.135-000, Presidente Kubitschek/MG, de segunda a sexta feira, no horário de 9:00hs ás 15:00hs. Telefone: (38) 35451163

As dúvidas/esclarecimentos sobre a entrega podem ser enviadas ao e-mail: sauda@pk.mg.gov.br

Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 3 (três) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes nesta Requisição e na proposta.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nesta Requisição e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 3 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material/serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciado pela Comissão de Recebimento.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Recurso Federal?

() SIM () NÃO

Ficha: 0692

Fonte do Recurso: 1500001002 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Dotação: 06.02.05 - Secretaria Municipal de Saúde

10.122.0013.2087 – Manutenção da Administração Secretaria Municipal de Saúde
33903900 – Outros Serviços de Terceirizado – Pessoa Jurídica

Disponibilidade Orçamentaria () SIM () NÃO

Marcia de Oliveira e Silva
Serviço Contábil

Leonardo J. P. Sanguinetti
Serviço Financeiro

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Objetivando a instrução do processo, informamos que foram realizadas consultas e pesquisa junto a Dumont Sistemas, Cube Apps, Consystem Ltda e conforme anexos, sobre os preços praticados para o objeto desta contratação, os valores ofertados são compatíveis ao de mercado, sendo estimado em R\$25.399,92 (vinte e cinco mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos). Conforme Lei nº 14.133, de 2021, também conhecida como a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos tem como objetivos principais a agilidade, a transparência e a eficiência nas compras públicas, trazendo diversos avanços, como a digitalização dos processos e

maior flexibilidade nas modalidades de contratação.

1- Consystem LTDA

CNPJ: 02.325.018/0001/99

End: Rua General Carneiro – centro – Curvelo/MG

R\$ 31.200,

2- Dumont Sistemas

CNPJ: 35.873.410/0001-21

End: Rua Laurindo Ferreira – Centro – Gouveia/MG

R\$18.660,00

3-Cube Apps

CNPJ: 28.333.626/0001-39

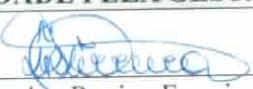
End: Avenida José Magalhães Pinto – Centro – Datas/MG

R\$ 26.400,00

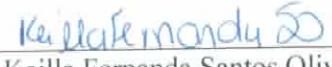
Mediante contato via e-mail e orçamentos anexados a empresa DUMONT SISTEMAS apresentou menor preço.

RESPONSABILIDADE PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Gestor do contrato:


Francine Regina Ferreira
Diretora Administrativo de Saúde

Fiscal do contrato:


Keilla Fernanda Santos Oliveira
Secretaria Adjunto de Saúde

RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Data: 28/04/23


Francine Regina Ferreira
Diretora Administrativo de Saúde


Iris da Silva Rodrigues

Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RUA POUSO ALTO, 329 CEP:39.135-000
TEL./FAX. :(38)3545-1163 email: sauda@pk.mg.gov

TERMO DE REFERÊNCIA

1- Do objeto

1.1 Contratação de sistema / software de serviço em saúde para manutenção das atividades da unidade básica de saúde e secretaria de saúde

Itens	Qtde	Unidade medida	Detalhamento	Preço estimado Unitario (R\$)	Total (R\$)
01	12	Meses	Fornecimento de sistema / software para a gestão em saúde que conste com cadastro de pacientes, tratamento fora do domicílio (TFD), exames terceirizados, laboratório, viagens, e almoxarifado, farmácia, abrangendo a instalação, capacitação da equipe e suporte para os usuários. Implantação e Capacitação/ treinamento da equipe de atenção primária do município (não limitando o número de participantes) disponibilizando para isto: 06 dias, para capacitação continuada para adequação ao sistema, sempre que julgar necessário pela equipe) técnicos capacitados para efetuarem o treinamento/ capacitação em local definido pela secretaria municipal de saúde por prazo/ demanda espontânea/ dias úteis em data a ser definida pela contratada e/ ou pelo contratante, acesso remoto quando julgar necessário pela equipe/ profissional.	R\$2.116,66	R\$25.399,92

2- Da justificativa e do objeto da contratação

2.1 Tem como objetivo o fornecimento de painel de indicadores do e-SUS, consultoria e assessoria para auditoria e controle, acompanhamento de produtividade, acompanhamento de cadastro territorial, acompanhamento de visitas, emissão de relatórios semanais, elaboração de relatório mensal, atualização contínua, hospedagem de servidor e-SUS em nuvem, capacitação e treinamento mensal da equipe.

3- Da descrição da solução

3.1 A necessidade de informar, orientar e capacitar os profissionais da secretaria municipal de saúde .

4- Da fundamentação legal

4.1 Contração fundamentada nos pressupostos do art. 75 inciso II da Lei nº 14.133/2, art. 2º, no inciso II do Decreto Municipal nº 27/2022 e Portaria Municipal nº 21/2023.

5- Requisitos da contratação

5.1 São requisitos da contratação, além do disposto no Documento de Formalização de Demanda:

5.1.1 A presente contratação dispensa a publicação de aviso, na forma do Parágrafo Único do art. 2º do Decreto Municipal nº 27/2022

5.1.2 A presente contratação dispensa formalização de contrato, conforme § 1º do art. 3º do Decreto Municipal nº 27/2022, nos termos do inciso I do art. 95 da Lei 14.133/2021

6- Dos efeitos da contratação

6.1 Busca-se a contratação do serviço para orientar e capacitar os profissionais da secretaria municipal de saúde .

7- Dos critérios do recebimento e pagamento

7.1 O objeto desta contratação será recebido e avaliado pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que depois de sua aprovação em, no prazo máximo de 03 (três) dias, e o recebimento definitivo, o município providenciará seu devido pagamento em até 15 (quinze) dias, mediante a disponibilidade da fatura / nota fiscal correspondente.

8- Da adequação orçamentaria

8.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão pela

Ficha: 0692

Fonte do Recurso: 1500001002 — Recursos Não Vinculados de Impostos

Dotação: 06.02.05 - Secretaria Municipal de Saúde

10.122.0013.2087 — Manutenção da Administração Secretaria Municipal de Saúde

33903900 — Outros Serviços de Terceirizado — Pessoa Jurídica

9- Da fiscalização

9.1 A fiscalização e o recebimento dos serviços serão acompanhados pelo gestor municipal

10- Do valor estimado da contratação 2

10.1 Objetivando a instrução do processo, informamos que foram realizadas consultas e pesquisa junto a Dumont Sistemas, Cube Apps, Consystem Ltda e conforme anexos, sobre os preços praticados para o objeto desta contratação, os valores ofertados são compatíveis ao de mercado, o valor estimado para esta contratação R\$25.399,92 (vinte e cinco mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos). Conforme Lei nº 14.133, de 2021, também conhecida como a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos tem como objetivos principais a agilidade, a transparência e a eficiência nas compras públicas, trazendo diversos avanços, como a digitalização dos processos e maior flexibilidade nas modalidades de contratação.

1- Consystem LTDA

CNPJ: 02.325.018/0001/99

End: Rua General Carneiro – centro – Curvelo/MG

R\$ 31.200,

2- Dumont Sistemas

CNPJ: 35.873.410/0001-21

End: Rua Laurindo Ferreira – Centro – Gouveia/MG

R\$18.660,00

3-Cube Apps

CNPJ: 28.333.626/0001-39

End: Avenida José Magalhães Pinto – Centro – Datas/MG

R\$ 26.400,00

Mediante contato via e-mail e orçamentos anexados a empresa DUMONT SISTEMAS apresentou menor preço.

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to a representative of DUMONT SISTEMAS, is located in the bottom right corner of the document. The signature is fluid and cursive, though it may be difficult to decipher precisely.

Criar email Responder Responder Encaminhar Excluir Mover Imprimir Arquivo Marcar Mais Mensagem 943 de 1315

Re: ORÇAMENTO

De Dumont Sistemas
Para Secretário(a) de Saúde
Data 2025-03-05 16:35

DumontPreside... (~189 KB)

Para proteger sua privacidade recursos remotos foram bloqueados. Sempre permitir de dumontcet@gmail.com

Boa tarde!
Segue abaixo em anexo o orçamento solicitado.

Atenciosamente,
Dumont Sistemas

Em qua., 5 de mar. de 2025 às 15:19, Secretário(a) de Saúde <saudade@pk.mg.gov.br> escreveu:
Boa tarde!

Venho por meio deste solicitar orçamento para :

Fornecimento de sistema/software para gestão com seguintes módulos: cadastro de pacientes, tratamento fora de domicílio (TFD), exames terceirizados, laboratório, viagens e almoxarifado, farmácia, fisioterapia, abrangendo a instalação, capacitação da equipe e suporte para usuários, reciclagem e consultoria do sistema, buscando a melhoria na gestão de toda secretaria!

Keilla Fernanda Santos de Oliveira
Secretária Adjunta de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde
Presidente Kubitschek/MG

Dumont Sistemas

Laurindo Ferreira, nº 654, sala 01.
Centro, Gouveia - MG

CNPJ: 35.873.410/0001-21

email: kontato@dumontcet.com.br



Dumont Sistemas
Avenida JK, nº 1012, sala 101, Centro, Gouveia- MG
CNPJ: 35.873.410/0001-21
E-mail: comercial@dumontsistemas.com.br
Contato: (38) 99879-8385
Site: dumontsistemas.com.br

PROPOSTA COMERCIAL

De: Dumont Sistemas
Para: Secretaria de Saúde de Presidente Kubitschek – MG

Itens	Descrição	Qtd	UND	Valor	Valor Total
01	<ul style="list-style-type: none">Fornecimento de sistema/software para gestão em saúde, Dumont Saúde que conta com os seguintes módulos: cadastro de pacientes, tratamento fora de domicílio (TFD), exames terceirizados, laboratório, viagens e almoxarifado, farmácia, abrangendo a instalação, capacitação da equipe e suporte para usuários.Capacitação/treinamento da equipe de atenção primária do município (não limitando o número de participantes) disponibilizando para isto: 2 (dois) técnicos capacitados efetuarem o treinamento / capacitação em local definido pela secretaria municipal de saúde por um prazo de 05 (cinco) dias úteis em data a ser definida pela contratada.	12	MÊS	R\$ 1.550,00	R\$ 18.600,00

Gouveia, Minas Gerais
13 de março de 2025


DAYVSON DUMONT DÓRIA

Dumont Sistemas
35.873.410/0001-21



Regulação Presidente Kubitschek <regulacaopk2016@gmail.com>

Fwd: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

1 mensagem

ALBERES SANTO <alberes@cubeapps.com.br>
Para: regulacao@pk2016@gmail.com

----- Mensagem encaminhada -----
De: **ALBERES SANTO** <alberes@cubeapps.com.br>
Data: qua., 11 de jun. de 2025 às 14:12
Assunto: Re: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO
Para: Secretário(a) de Saúde <sauda@pk.mg.gov.br>

Boa tarde.

Segue novamente o orçamento!

Att

Em qua., 11 de jun. de 2025 às 13:44, Secretário(a) de Saúde <sauda@pk.mg.gov.br> escreveu:

Boa tarde!

Alberis conforme conversamos pelo telefone por favor me reenviar a proposta novamente.

Secretaria Municipal de Saúde
Presidente Kubitschek

[PresidenteKubitschekCubeApps.pdf](#)

83K

CUBE APPS

CNPJ: 28333626000139

Proposta Comercial

De: Cube Apps

Para: Presidente Kubitschek- MG

Item	Descrição	Qtd	UND	Valor	Valor Total
	<ul style="list-style-type: none">• Disponibilização de sistema com solução completa para a gestão em saúde, com principais módulos abaixo listados: cadastro de pacientes, Tratamento Fora de Domicílio (TFD), exames terceirizados, laboratório, controle de viagens, almoçarifado.• Capacitação/treinamento da equipe.	12	MÊS	R\$ 2.200,00	R\$ 26.400,00

13 de Março de 2025

Atenciosamente,


Alberes do Espírito Santo
Cube APPS
CNPJ 28333626000139
(38) 99979-5639

[Char email](#) [Responder](#) [Responder](#) [Enviarm](#) [Excluir](#) [Mover](#) [Imprimir](#) [Arquivar](#) [Marcar](#) [Mais](#)

Mensagem 867 de 1315

ORÇAMENTO - CONSYSTEM LTDA.

De: Consystem Ltda.
Para: saude@pk.mg.gov.br
Data: 2025-03-13 15:21

A
Prefeitura Municipal de
PRESIDENTE KUBITSCHEK - MG

Prezados Senhores, boa tarde!

Conforme solicitado, segue em anexo, ORÇAMENTO para " Oferta de um sistema integrado para a administração da saúde, incluindo funcionalidades essenciais como registro de pacientes, gestão de Tratamento Fora de Domicílio (TFD), controle de exames terceirizados, laboratório, monitoramento de viagens e gerenciamento de almoçoarifado. Capacitação e treinamento de toda a equipe.

Atenciosamente,

Júlio César F. Silva
CONSYSTEM LTDA.
(38) 3721-7710



A
Prefeitura Municipal de
PRESIDENTE KUBITSCHEK - MG

ORÇAMENTO

François CONSYSTEM | TDA

Empresa: CONSTYSTEM LTDA.
Endereço: Rua General Carneiro, nº 107, Centro

Endereço: Rua General Osório, 100
CNPJ: 02.335.018/0001-99

CNPJ: 02.325.018/0001-99
Responsável pelo orçamento: Júlio César Ferreira da Silva
e-mail: contato@consystem.adm.br / consystemltda@yahoo.com.br

Telefone: (38) 3721-7710

Cidade: Curvelo (MG)

Inscrição Estadual: -

A empresa **CONSYSTEM LTDA.**, vem apresentar Orçamento para Prestação dos Serviços, a saber:

OBJETO	QTDE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Oferta de um sistema integrado para a administração da saúde, incluindo funcionalidades essenciais como registro de pacientes, gestão de Tratamento Fora de Domicílio (TFD), controle de exames terceirizados, laboratório, monitoramento de viagens e gerenciamento de almoxarifado.	12 (doze) meses	R\$ 2.600,00	R\$ 31.200,00
Capacitação e treinamento de toda a equipe.			
VALOR GLOBAL.....			R\$ 31.200,00 (Trinta e um mil e duzentos reais)

Cunvelo-MG, 13 de março de 2025.

JULIO CESAR
FERREIRA DA
SILVA:7680143
8620

CONSYSTEM LTDA.

Júlio César Ferreira da Silva
Representante Legal

〔02,325.018/0001-99〕

CONSYSTEM LTDA.

BRAZIL GENERAL CARNEIRO, 107

CENTRO - CEP 35.790-129

CURVELO - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
RELATÓRIO DE PREÇO ESTIMATIVO

- Pesquisa: 231 - Contratação de sistema/software de serviço em saúde para manutenção das atividades da unidades básica de saúde e secretaria de saúde.

Seq.	Código	Qtd	Unidade	Descrição do Produto	Qtde Orc.	Menor Valor	Vlr Médio Estimado	Valor Estimado
1	37831	12,0000	unidade.	Contratação de sistema/software de serviço em saúde ::	3	1.550,0000	2.116,6600	25.399,92
				Total:		1.550,0000	2.116,6600	25.399,92

Fornecedor	Endereço	CNPJ	Telefone	Observação
CONSYSTEM LTDA	RUA GENERAL CARNEIRO, CENTRO, CURVELO	02.325.018/0001-99	() -	
DUMONT CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA	R LAURINDO FERREIRA, CENTRO, GOUVEIA	35.873.410/0001-21		
CUBE APP'S CONSULTORIA E SOLUÇÕES LTDA	AVENIDA JOSE MAGALHAES PINTO, CENTRO, DATAS	28.333.6226/0001-39		

Presidente Kubitschek, Segunda-feira , 17 de Março de 2025

FRANCISCA REGINA FERREIRA
DIRETORA ADMINISTRATIVO DE SAÚDE



MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHEK**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.754.185/0001-22, com sede administrativa na Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, nº 35 – Centro, CEP: 39.135-000, Presidente Kubitschek - MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. OSVALDINO REIS DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 497.870.556-87, portador da Carteira de Identidade RG nº MG-12.558.751 – PC/MG, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, _____, inscrito no CNPJ sob o nº. _____, com sede administrativa na _____, neste ato representado por seu _____, Sr. _____, inscrito no CPF sob nº. _____, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de _____, conformidade com o artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, Processo Licitatório nº 44/2025, Dispensa de Licitação nº 19/2025, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1 O objeto visa o fortalecimento e aprimoramento de um sistema/software integrado para a gestão de serviços de saúde no Município. Este sistema será responsável por gerenciar de forma eficiente os seguintes processos: cadastro de pacientes, tratamento fora do domicílio (TFD), exames terceirizados, laboratórios, viagens, almoxarifado e farmácia. Para garantir a implementação e utilização eficaz do sistema, será realizado um processo de capacitação contínua, com a oferta de treinamento tanto para a equipe de saúde como para os usuários do sistema, com o intuito de garantir a operabilidade e adesão plena ao novo sistema de gestão.

- a) **Capacitação da equipe:** Serão disponibilizados 5 dias úteis para capacitação da equipe de atenção primária do Município, garantindo a adaptação e o aperfeiçoamento do uso do software de modo a otimizar os processos de atendimento e gestão local de saúde.
- d) **Disponibilidade de técnicos capacitados:** será disponibilizado 2 Técnicos especializados para treinamento e suporte, conforme a demanda da Secretaria de Saúde, em local previamente definido pela mesma.

CLÁUSULA 2ª – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**2.1 Dos preços:**

- 2.1.1 O Contratante pagará a Contratada a importância mensal de R\$ _____ (xxxxx reais).
- 2.1.2 O pagamento será feito em moeda corrente nacional.

2.2 Das condições de pagamento:

- 2.2.1 O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente da efetiva execução do serviço, mediante a disponibilização da nota fiscal correspondente.
- 2.2.2 As faturas/notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias úteis após a data de sua reapresentação.
- 2.2.3 A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser



excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.2.3.1 O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

2.2.4 O pagamento das faturas/notas fiscais seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à Contratada manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

2.2.5 Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

2.2.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no contrato.

2.3 Dos reajustes:

2.3.1 Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor do contrato será corrigido monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste.

2.3.2 A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA 3^a – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 6.2.5.10.122.13.2087.33903900 – Manutenção Administração, Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA 4^a – DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, conforme item 1.2 do Termo de Referência, prorrogável por até 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA 5^a – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

5.1 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 6^a – DA NOVAÇÃO

6.1 Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7^a – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

7.3 Indicar o responsável pela fiscalização, gestão e recebimento dos serviços.

7.4 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.5 Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das faturas/notas fiscais devidamente atestadas, nos prazos fixados.

7.6 Responsável exclusivo pela segurança de suas informações confidenciais e proprietárias.

CLÁUSULA 8^a – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 Cuidar da segurança do seu pessoal empregado na execução dos serviços contratados, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando o Contratante e seus prepostos isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes do serviço prestado, sejam eles de natureza civil ou criminal;

8.2 Ofertar e realizar capacitação a equipe de Saúde do Município.

8.3 Manter comunicação freqüente com a Secretaria de Saúde para informar sobre o andamento das atividades e eventuais impedimentos.

8.4 As despesas de locomoção, hospedagem e alimentação relativas a equipe de treinamento, correrão por conta da empresa;

8.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

8.6 Executar o objeto com qualidade;

8.7 Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

8.8 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;



8.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 14, 17, 20 e 24, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);

8.10 Apresentar a atualização, a cada 180 (cento e oitenta) dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei Federal nº 12.440/2011;

8.11 Manter durante o periodo de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas no processo.

CLÁUSULA 9 – DA EXTINÇÃO

9.1 O presente instrumento contratual poderá ser extinto de conformidade com o disposto no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 Na hipótese de ocorrer a extinção administrativa prevista no artigo 138, inciso I, Lei Federal nº 14.133/2021, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no artigo 139, incisos I a IV, parágrafos 1º e 2º, da Lei citada.

CLÁUSULA 10 – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização sobre a execução dos serviços, objeto da presente licitação, será exercida por 1 (um) ou mais representantes do Contratante, nos termos do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 A fiscalização de que trata o subitem anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o artigo 120, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3 O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 92/2022, as quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registo de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.
- XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- XXV - deixar de repor funcionários faltosos:
- XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
- a) registro de ponto;
 - b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - c) comprovante de depósito do FGTS;
 - d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
 - e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
 - f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
- XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- XXX - induzir a administração em erro;
- XXXI - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;



XXXII - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV - apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV - deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI - subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII - deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII - deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX - deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL - deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

11.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste Edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste Edital;

V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX,



XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste Edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 1 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 2 (dois) anos, caso o infrator:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 3 (três) anos, caso o infrator:

a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) der causa à inexecução total do contrato;
d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

11.3 Na aplicação das sanções será observado Decreto Municipal nº 92/2022.

11.4 Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 12 – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei Federal nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

**CLÁUSULA 13 – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

13.1 O regime de execução do presente contrato será Indireta – Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA 14 – DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

14.1 Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico deverão ser respondidos em até 15 (quinze) dias contados do protocolo.

CLÁUSULA 15 – DO FORO

15.1 As partes elegem o foro da Comarca de Diamantina/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Presidente Kubitschek/MG, ____ de _____ de 2025.

Osvaldino Reis da Silva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE
CNPJ: 17.754.185/0001-22

Responsável/Representante
Empresa
CONTRATADA
CNPJ: >>>>>>>>>>>>

Testemunhas:

CPF nº:

CPF nº:



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 31212428913	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
---	--	--

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **DUMONT CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2500240644

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	Descrição do Ato / Evento
1	002			ALTERACAO
	2244	1		ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
	2005	1		SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

GOUVEIA

Local

11 MARÇO 2025

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
A decisão

/ /
Data

NÃO / /

Data

Responsável

NÃO / /

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

/ /

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



OBSERVAÇÕES

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

VERIFICADA AUTENTICIDADE VIA INTERNET	
DATA: <u>15/07/25</u>	
ASS:	



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12621541 em 01/04/2025 da Empresa DUMONT CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA, Nire 31212428913 e protocolo 251643450 - 26/03/2025. Efeitos do registro: 27/02/2025. Autenticação: B66F386BC3A597D3CDFBD6FDDDB9A8206826EB8F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/164,345-0 e o código de segurança ZHkM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/164.345-0	MGP2500240644	11/03/2025

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
089.183.166-58	JOABY AUGUSTO DE MIRANDA



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12621541 em 01/04/2025 da Empresa DUMONT CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA, Nire 31212428913 e
protocolo 251643450 - 26/03/2025. Efeitos do registro: 27/02/2025. Autenticação: B66F386BC3A597D3CDFBD6FDDDB9A8206826EB8F. Marinely de
Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/164.345-0 e o
código de segurança ZHkM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
pág. 2/10

2º INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
“DUMONT CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA”
E TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL

DAYVSON DUMONT DÓRIA, brasileiro, casado, regime comumhão parcial de bens, empresário, nascido aos 24/01/1980, inscrito no CPF sob o n.º 055.296.757-27 e portador da Carteira de Identidade de n.º MG-10.268.612 expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Rômulo Franchini, n.º 493 – Bairro Bela Vista, município de Gouveia/MG, CEP: 39.120-000 e **JOABY AUGUSTO DE MIRANDA**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 19/04/1988, inscrito no CPF sob o n.º 089.183.166-58 e portador da Carteira de Identidade de n.º MG-14.018.374 expedida pela PC/MG, residente e domiciliado à Avenida Juscelino Kubitschek, n.º 1.119, Aptº 01 – Bairro Centro, município de Gouveia/MG, CEP: 39.120-000; únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada "**DUMONT CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA**" com sede na cidade Gouveia/MG, à Rua Laurindo Ferreira, n.º 654, Sala 01 – Centro, CEP 39.120-000, inscrita no CNPJ sob o nº 35.873.410/0001-21, com registro na JUCEMG sob o NIRE nº 3121242891-3 em 02/01/2020, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito procederem a presente alteração, tudo de conformidade com as cláusulas abaixo transcritas que, mutuamente, aceitam, ratificam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO OBJETIVO SOCIAL

O objetivo social que é o Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Atividades de consultoria em gestão empresarial, Apoio à gestão de saúde; Suporte técnico, Manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; Consultoria em tecnologia da informação; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; Treinamento em informática; Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Atividades de pós produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão, **PASSA**, com o presente instrumento de Alteração Contratual a ser o Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Atividades de consultoria em gestão empresarial, Apoio à gestão de saúde; Suporte técnico, Manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; Consultoria em tecnologia da informação; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; Treinamento em informática; Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Atividades de pós produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão; Serviços de hospedagem de sites e de dados na internet.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO DAS COTAS

O sócio **DAYVSON DUMONT DÓRIA**, já qualificado, proprietário de 10.000 (Dez mil) cotas de capital no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalizando uma importância de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) neste ato, retira-se da sociedade, transferindo para o sócio **JOABY AUGUSTO DE MIRANDA**, já qualificado, 10.000 (Dez mil) cotas descritas pelo seu valor nominal, o qual seja, R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), havendo recebido do adquirente cessionário o valor das cotas transferidas e cedidas, transmitindo, como por este instrumento transmitido estão, todos os seus direitos e haveres sobre as mesmas.

2025.07.15
Marinely de Paula Bomfim - Secretaria-Geral



CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

O capital social da empresa que é no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 20.000 (Vinte mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já totalmente integralizado em moeda corrente do país, após a alteração ocorrida na cláusula segunda, fica distribuído aos sócios da seguinte forma:

SÓCIO	COTAS	TOTAL	PARTIC.%
JOABY AUGUSTO DE MIRANDA	20.000	R\$20.000,00	100,00%
TOTAL	20.000	R\$20.000,00	100,00%

CLÁUSULA QUARTA – TIPO SOCIETÁRIO

A sociedade que era uma **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, **PASSA** a partir desta data a ser uma **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 63, de 11 de junho de 2019.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

JOABY AUGUSTO DE MIRANDA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 19/04/1988, inscrito no CPF sob o n.º 089.183.166-58 e portador da Carteira de Identidade de n.º MG-14.018.374 expedida pela PC/MG, residente e domiciliado à Avenida Juscelino Kubitschek, n.º 1.119, Aptº 01 – Bairro Centro, município de Gouveia/MG, CEP: 39.120-000; único sócio da SOCIEDADE acima referida, de acordo com a Lei 10.406/2002, especialmente disposto no § único do art. 1.052, resolve se tornar uma **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, consubstanciando nas **CLÁUSULAS** que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade opera sob o nome empresarial de “**DUMONT CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA**” e usa como nome fantasia “**DUMONT SISTEMAS**”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE

A sede da sociedade é no município de Gouveia, Estado de Minas Gerais, CEP: 39.120-000, à Rua Laurindo Ferreira, n.º 654, Sala 01 – Bairro Centro, podendo instalar ou criar filiais na sede ou em outras localidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), dividido em 20.000 (Vinte mil) cotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO	COTAS	TOTAL	PARTIC.%
JOABY AUGUSTO DE MIRANDA	20.000	R\$20.000,00	100,00%
TOTAL	20.000	R\$20.000,00	100,00%

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETIVO SOCIAL

O objetivo social é o Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Atividades de consultoria em gestão empresarial, apoio à gestão de saúde; Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; Consultoria em tecnologia da informação; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; Treinamento

**VERIFICADA AUTENTICIDADE
VIA INTERNET**

DATA: 23/07/25

ASS: [Assinatura]



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12621541 em 01/04/2025 da Empresa DUMONT CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA, NIRE 31212428913 e o protocolo 251643450 - 26/03/2025. Efeitos do registro: 27/02/2025. Autenticação: B66F386BC3A597D3CDFBD6FDDDB9A8206826EB8F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/164.345-0 e o código de segurança ZHkM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

em informática; Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Atividades de pós produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão; Serviços de hospedagem de sites e de dados na internet.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO E INÍCIO DE ATIVIDADE

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades no dia 02 de Janeiro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, sendo que os mesmos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Art. 1.052 da Lei 10.406/02.

PARÁGRAFO ÚNICO: O sócio não responderá subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1.054 C/C o artigo 997, VIII, do Código Civil - Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade limitada unipessoal caberá ao único sócio **JOABY AUGUSTO DE MIRANDA**, já devidamente qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ao administrador da **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL** compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar **INDIVIDUALMENTE** todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Faculta-se ao sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRÓ-LABORE

O sócio, pelo exercício de suas funções, perceberá a título de retirada Pró-Labore, uma importância que será fixada pelo respectivo sócio.



CLÁUSULA NONA – DO EXERCÍCIO E DO RESULTADO ANUAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao único sócio, os lucros ou perdas apuradas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica a **Sociedade Limitada Unipessoal** autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DO SÓCIO ÚNICO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE

Falecido ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DESIMPEDIMENTO

O sócio único administrador declara sob as penas da lei, não está incorso em nenhum dos crimes previstos em lei que impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Diamantina, Estado de Minas Gerais, para dirimir as causas oriundas deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam digitalmente o presente instrumento, que sendo lido na presença dos contratantes, o ratificam, aceitam e obrigam, por si e seus herdeiros, ou quem for indicado, no caso dos sócios não possuir herdeiros, bem e fielmente a cumpri-lo em todos os seus termos.

Gouveia/MG, 27 de Fevereiro de 2.025

25 07 25



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12621541 em 01/04/2025 da Empresa DUMONT CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA, Nire 31212428913 e protocolo 251643450 - 26/03/2025. Efeitos do registro: 27/02/2025. Autenticação: B66F386BC3A597D3CDFBD6FFDB9A8206826EB8F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/164.345-0 e o código de segurança ZHkM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Joaby Augusto de Miranda
JOABY AUGUSTO DE MIRANDA

Sócio administrador

Dayvson Dumont Dória
DAYVSON DUMONT DÓRIA

Sócio que se retira

VERIFICADA AUTENTICIDADE
VIA INTERNET

DATA: 25/07/25

ASS: *[Signature]*



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12621541 em 01/04/2025 da Empresa DUMONT CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA, Nire 31212428913 e
protocolo 251643450 - 26/03/2025. Efeitos do registro: 27/02/2025. Autenticação: B66F386BC3A597D3CDFBD6FDDDB9A8206826EB8F. Marinely de
Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/164.345-0 e o
código de segurança ZHkM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/164.345-0	MGP2500240644	11/03/2025

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
055.296.757-27	DAYVSON DUMONT DORIA
089.183.166-58	JOABY AUGUSTO DE MIRANDA

VERIFICADA AUTENTICIDADE
VIA INTERNET

DATA: 23/07/25

Ass.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12621541 em 01/04/2025 da Empresa DUMONT CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA, Nire 31212428913 e protocolo 251643450 - 26/03/2025. Efeitos do registro: 27/02/2025. Autenticação: B66F386BC3A597D3CDFBD6FDDDB9A8206826EB8F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/164.345-0 e o código de segurança ZHkM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MINISTÉRIO PÚBLICO
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL
pág. 8/10



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa DUMONT CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA, de NIRE 3121242891-3 e protocolado sob o número 25/164.345-0 em 26/03/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 12621541, em 01/04/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Weveling Paulino Rodrigues de Aguiar.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
089.183.166-58	JOABY AUGUSTO DE MIRANDA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
089.183.166-58	JOABY AUGUSTO DE MIRANDA
055.296.757-27	DAYVSON DUMONT DORIA

Belo Horizonte, terça-feira, 01 de abril de 2025

Documento assinado eletronicamente por Weveling Paulino Rodrigues de Aguiar,
Servidor(a) Público(a), em 01/04/2025, às 08:19 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br), informando o número do protocolo 25/164.345-0.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12621541 em 01/04/2025 da Empresa DUMONT CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA, Nire 31212428913 e protocolo 251643450 - 26/03/2025. Efeitos do registro: 27/02/2025. Autenticação: B66F386BC3A597D3CDFBD6FDDDB9A8206826EB8F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/164.345-0 e o código de segurança ZHkM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 9/10



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e chancelado mediante certificado digital
pelo(a) Secretário(a)-Geral:

Identificação do(s) Assinante(s)

Nome

MARINELY DE PAULA BOMFIM

25 07 25

Belo Horizonte, terça-feira, 01 de abril de 2025



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12621541 em 01/04/2025 da Empresa DUMONT CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA, Nire 31212428913 e
protocolo 251643450 - 26/03/2025. Efeitos do registro: 27/02/2025. Autenticação: B66F386BC3A597D3CDFBD6FDB9A8206826EB8F. Marinely de
Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/164.345-0 e o
código de segurança ZHkM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO
35.873.410/0001-21
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
02/01/2020

NOME EMPRESARIAL
DUMONT CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
DUMONT SISTEMAS

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos
59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de televisão não especificadas anteriormente
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
85.99-6-03 - Treinamento em informática
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R LAURINDO FERREIRA

NUMERO
654

COMPLEMENTO
SALA 01

CEP
39.120-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
GOUVEIA

UF
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CONTATO@DUMONTCT.COM.BR

TELEFONE
(38) 9879-8385

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
02/01/2020

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/07/2025 às 15:27:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

VERIFICADA AUTENTICIDADE VIA INTERNET	
DATA: 25/07/25	
ASS:	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DUMONT CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 35.873.410/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014
Emitida às 15:32:14 do dia 09/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/01/2026

Código de controle da certidão: 6490.3999.14D2.9EA6

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

25.07.2025
Watson

--	--



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.873.410/0001-21

Razão Social: DUMONT CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA
Endereço: RUA LAURINDO FERREIRA 654 / CENTRO / GOUVEIA / MG / 39120-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/07/2025 a 30/07/2025

Certificação Número: 2025070104265547773971

Informação obtida em 09/07/2025 15:34:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

VERIFICADA AUTENTICIDADE VIA INTERNET
DATA: 25/07/25
ASS: <i>Werton</i>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DUMONT CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 35.873.410/0001-21

Certidão nº: 39104466/2025

Expedição: 09/07/2025, às 15:36:13

Validade: 05/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que DUMONT CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 35.873.410/0001-21, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis nº.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta à empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Pùblico do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

VERIFICADA AUTENTICIDADE
VIA INTERNET

DATA: 25/07/25

ASS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUVEIA - MG

17.754.144/0001-36

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS
SEC. MUN. ADM. FAZENDA E PLANEJAMENTO
EXERCÍCIO: 2025

IDENTIFICAÇÃO DA CND

Número: 00014802/2025

Emissão: 20/02/2025 15:46:22 Validação: 19/08/2025

Controle: A22002-150042-928001-050406-023A

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Código: 10498

Nome: DUMONT CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA

Insc. Mun.: 6166

CNPJ/CPF: 35.873.410/0001-21

IE/RG:

Endereço: LAURINDO FERREIRA, 654 - SALA 01

Bairro: CENTRO

Cidade: GOUVEIA/MG

CEP: 39.120-000

CERTIDÃO

Ressalvado à Fazenda Municipal o direito de pleitear a cobrança de quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente ao fornecimento da presente, CERTIFICO que em nome do requerente não existe débito referente a TRIBUTOS MUNICIPAIS até a presente data, na Prefeitura Municipal de GOUVEIA - MG.

FINALIDADE

Fins Diversos

ASSINATURA

Gouveia, 20 de Fevereiro de 2025

Funcionário(a) Responsável

U-89

Síntese Tecnologia e Informática LTDA 20 de Fevereiro

VERIFICADA AUTENTICIDADE
VIA INTERNET

DATA: 25/07/15

ASS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
CNPJ : 17.754.185/0001-22
RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35, CENTRO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
Dispensa

Processo nº: 44 / 2025

Dispensa nº: 19 / 2025

OSVALDINO REIS DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL de Presidente Kubitschek, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o disposto no Art. 75, II, Lei 14133/21, RATIFICA o processo de Dispensa de Licitação, para CONTRATACAO DE SISTEMA/SOFTWARE DE SERVICO EM SAUDE PARA MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE BASICA DE SAUDE E SECRETARIA DE SAUDE, pelo valor GLOBAL de R\$18.600,00 junto ao fornecedor DUMONT CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA.

Presidente Kubitschek, Segunda-feira 28 Julho 2025

Osvaldino Reis da Silva
Prefeito Municipal de Pres. Kubitschek
Portaria: 1224

PREFEITO MUNICIPAL
OSVALDINO REIS DA SILVA



DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2025

O Prefeito Municipal de Presidente Kubitschek, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do artigo 72 da Lei nº 14.133/2022, AUTORIZA a contratação, conforme o resultado do processo na forma que segue:

OBJETO: Contratação de sistema/software de serviços de saúde.

CONTRATADA: DUMONT CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA (CNPJ 35.873.410/0001-21)

ITEM (ÚNICO)	UND	QTDE	DESCRÍÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	MESES	12	Contratação de sistema/software de serviço em saúde Fornecimento de sistema/software para gestão em saúde que conste com cadastro de pacientes, tratamento fora do domicílio (TFD), exames terceirizados, laboratório, viagens, almoxarifado, farmácia abrangendo a instalação, capacitação da equipe e suporte para os usuários e implantação e capacitação/treinamento da equipe de atenção primária do município (não limitando o numero de participantes) disponibilizando para isto 06 dias para capacitação continuada para adequação ao sistema, sempre que julgar necessários pela equipe, técnicos capacitados para efetuarem o treinamento/capacitação em local definido pela secretaria municipal de saúde por prazo/ demanda espontânea/ dias úteis em data a ser definida pela contratada e/ou pelo contratante, acesso remoto quando julgar necessário pela equipe profissional	1.550,00	18.600,00
VALOR TOTAL (R\$)					18.600,00

Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek/MG.

DATA: 24/07/25
Osvaldino Reis da Silva
Prefeito Municipal de Pres. Kubitschek
OSVALDINO REIS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



RESULTADO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 44/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 19/2025

A Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek, através do Agente de Contratação, torna público o resultado do Processo Licitatório nº 44/2025, Dispensa de Licitação nº 19/2025, na forma que segue:

OBJETO: Contratação de sistema/software de serviço em saúde para manutenção das atividades da Unidade Básica de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.			
CONTRATADA: DUMONT CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA (CNPJ: 35.873.410/0001-21)			
ITEM (ÚNICO)	UND	QTDE	DESCRÍÇÃO
1	Serviço/Mês	12	Fornecimento de sistema/software para gestão em saúde que conste com cadastro de pacientes, tratamento fora do domicílio (TFD), exames terceirizados, laboratório, viagens, almoxarifado, farmácia abrangendo a instalação, capacitação da equipe e suporte para os usuários e implantação e capacitação/treinamento da equipe de atenção primária do município (não limitando o número de participantes) disponibilizando para isto 06 dias para capacitação continuada para adequação ao sistema, sempre que julgar necessários pela equipe, técnicos capacitados para efetuarem o treinamento/capacitação em local definido pela secretaria municipal de saúde por prazo/ demanda espontânea/ dias úteis em data a ser definida pela contratada e/ou pelo contratante, acesso remoto quando julgar necessário pela equipe profissional.
VALOR TOTAL (R\$)			18.600,00

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO: Prefeito Municipal

CONDIÇÕES: Conforme disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21 e no art. 2º, inciso II e Parágrafo Único do Decreto Municipal nº 27/2022.


SILVÉRIO IZANAM DE OLIVEIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Silvério Izanam de Oliveira
Agente de Contratação
Matrícula 0751

PUBLICADO CONFORME
LEI MUNICIPAL N° 419/97
Prefeitura Municipal, 6 de agosto de 2025
SILVÉRIO IZANAM DE OLIVEIRA
Agente de Contratação